

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

# RELATÓRIO E PARECER

---

**AUDIÇÃO N.º 78/XII-AR**

**PROJETO DE LEI N.º 903/XIV (PAN) – “APROVA A LEI DE BASES GERAIS DA CAÇA”**

**26 DE JULHO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 26 de julho de 2021, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 78/XII-AR – Projeto de Lei n.º 903/XIV (PAN) – “Aprova a Lei de Bases Gerais da Caça”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O Projeto de Lei em análise, subscrito pelo PAN, visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, estabelecer as bases do regime jurídico da caça, ponderados os princípios da conservação e fomento da natureza e da biodiversidade e da defesa do património natural.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “Volidas cerca de duas décadas desde a publicação da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, que instituiu a Lei de Bases Gerais da Caça, e do respetivo regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, ainda que com sucessivas alterações que, no essencial,



mantiveram a disciplina jurídica originária, impõe-se, no momento atual, uma expressiva reforma do regime jurídico da caça, de forma a, pelo menos, procurar conciliar a gestão e o exercício dessa atividade, que é socialmente fraturante, com os imperativos, socialmente consensuais, da conservação da natureza, da proteção do ambiente e da biodiversidade e do respeito pelos animais.

Casos recentes amplamente divulgados como o evento que levou à morte de mais de 500 animais indefesos e confinados na Quinta da Torre Bela, no concelho de Azambuja, em dezembro de 2020, ou as cruentas e sistemáticas montarias durante as quais um número ilimitado de cães atacam à dentada javalis, têm vindo a suscitar generalizada contestação e forte alarme social em torno do fenómeno da caça.

Estão em causa cenários reais de horror, impróprios de uma sociedade que se diz e se pretende evoluída, a par de anacronismos legais gritantes, desfasados dos atuais valores de respeito pela natureza e pelos animais.

A título de exemplo, cite-se a possibilidade de, em pleno século XXI, matar animais à paulada, com lanças, com bestas ou com arcos, ou, ainda, a viabilidade de confrontar mortalmente animais através da utilização de cães, de furões ou de aves de rapina como instrumentos de caça. Ou seja, admite-se a utilização de meios que inquestionavelmente são causadores de elevado e injustificado sofrimento aos animais, posto que há meios alternativos menos pungentes como seja a utilização de armas de fogo.

Por outro lado, a lei vigente permite que animais de espécies consideradas cinegéticas sejam criados, detidos e reproduzidos em cativeiro para serem abatidos em treinos e no exercício da caça desportiva para fins lúdicos.

Tal realidade não é hoje eticamente aceitável, condenando anualmente largos milhares de animais a uma breve vida de confinamento para, no único momento de liberdade que lhes é concedido, servirem de mero alvo em exercícios de pontaria, que obviamente podem e devem ser realizados com recurso a objetos inanimados.

Ora, só na época venatória de 2018/2019 foram abatidos nas zonas de caça, entre outras espécies de animais, 744.106 tordos, 147.687 pombos, 127.889 perdizes-vermelhas e 115.929 coelhos-bravos, num total de 1.329.149 animais, muitos dos quais criados em cativeiro para esse fim.



Por força da Lei n.º 8/2017, de 3 de março, os animais gozam atualmente, entre nós, de um estatuto legal que lhes reconhece dignidade enquanto seres vivos sensíveis e merecedores de proteção em virtude dessa sua natureza, estando inclusive vedado ao proprietário de quaisquer animais causar-lhes dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos injustificados, abandono ou morte.

Impõe-se, outrossim por tal proveniência, adequar o regime jurídico da caça aos princípios e normas legais entretanto aprovados e vigentes nessa matéria, na perspetiva da coerência sistémica.

Como é sobejamente conhecido e tem vindo a ser crescentemente denunciado pela sociedade civil, em geral, e pelas organizações ambientalistas, em particular, a realidade da caça, respaldada por um regime jurídico conivente, consiste hoje na mera exploração dos ecossistemas, alimentada por autênticas fábricas de produção de animais, desnaturados pelo confinamento e destinados a alvo fácil de caça para gáudio de um número cada vez mais reduzido de praticantes.

Segundo dados divulgados pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) referentes a maio de 2020, a maioria dos caçadores, distribuídos por classes etárias, tem entre 61 e 70 anos de idade e os caçadores com idade até 30 anos representam 2,9% do total, o que é bem sintomático do crescente e acentuado declínio dessa atividade, bem como do desinteresse ou repúdio dos mais jovens pela mesma.

Nesse contexto, que espelha o declínio do setor da caça e decrescente número limitado de praticantes, carece totalmente de justificação que cerca de 80% do território nacional esteja ocupado com 5.103 zonas de caça, o equivalente a uma área superior a 7 milhões de hectares, na sua maioria zonas de caça “associativas” e “turísticas”.

O Estado deve, sim, fomentar a criação e gestão de reservas, santuários e parques naturais e de recreio, designadamente por reconversão de zonas de caça, que possam ser fruídos pela comunidade, em geral, e nos quais se promova a qualidade de vida ambiental e se implementem programas de conservação da natureza e de preservação das espécies.

O setor da caça é hoje praticamente deficitário, tendência que, face ao exposto, tende a agravar-se nos próximos anos. Os cerca de 10 milhões de euros em taxas e licenças que o Estado arrecada não justificam o elevado investimento no setor.



Com efeito, foi anunciada para este ano a atribuição de 10,4 milhões de euros no setor da caça, dos quais cinco milhões de euros destinados à “promoção da biodiversidade e ao valor ambiental e social dos espaços florestais”, dinheiros públicos que deviam ser destinados à efetiva promoção da biodiversidade e do ambiente, privilegiando ações e medidas que não impliquem o abate de animais, que suscitem o interesse consensual da comunidade e a participação ativa dos jovens, em especial.

Atendendo ao exposto, não resulta legítimo fazer repercutir os elevados custos da atividade cinegética sobre o conjunto dos cidadãos e cidadãs em Portugal e ainda onerar grande parte do território nacional com essa finalidade em detrimento de outras amplamente apreciadas e suscetíveis de contribuir para os objetivos ambientais, em particular de preservação das espécies.

O ordenamento do setor não deve, assim, ir além das atuais zonas de caça nacionais e municipais, atualmente no total de 916, absorvendo mais de 2,6 milhões hectares de área, as quais se devem reger por normas de gestão rigorosa, sob fiscalização do ICNF.

Destarte, impõe-se também reconfigurar o direito à não caça em termos presuntivos, libertando os cidadãos do pesado ónus de o requererem junto da Administração Pública e ainda de o sinalizarem nos próprios terrenos de que são detentores.

Por outro lado, propõe-se a criação de um órgão consultivo, de cariz científico, junto do Ministério do Ambiente, designado por Conselho Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, ao qual caberá igualmente, ponderados os censos disponíveis, identificar as espécies e respetivos quantitativos abrangidos em cada época venatória, entre outros requisitos que assegurem o equilíbrio sustentável das populações de cada espécie e o efetivo ordenamento, a assegurar pelo ICNF.

Apona-se também a necessidade de apostar na formação e educação ambiental dos candidatos a praticantes e praticantes, sensibilizando-os, nomeadamente, para as exigências da conservação da natureza, da preservação das espécies e do respeito pelo ambiente. Em comunicado divulgado nesta terça-feira, a Polícia de Segurança Pública (PSP) salienta que só em 2020 já apreendeu 192 armas de fogo e refere que entre 2017 e 2019 registou 309 ocorrências de violência doméstica com armas de fogo, sendo que em 74 delas houve uso efetivo da arma por parte do agressor.



Segundo dados divulgados em novembro de 2020 pela Polícia de Segurança Pública, nos últimos três anos registaram-se mais de 300 ocorrências de violência doméstica com armas de fogo; só em 2019, foram reportados 108 crimes de violência doméstica com recurso a arma de fogo. É, pois, fundamental, a título cautelar, a avaliação psicológica dos candidatos a caçadores, por forma a aferir a necessária aptidão para a utilização de armas de fogo em contextos de habitualidade como o exercício da caça.

Outrossim, não se afigura consentâneo com os atuais valores que regem a nossa sociedade que jovens menores de idade, ainda que com autorização dos pais, possam caçar, manobrando armas de fogo, matando animais, podendo colocar-se a si em risco e a outras pessoas. A idade mínima para acesso a essa atividade perigosa e de inegável violência deve coincidir com a maioridade.

Por outro lado, há muito também que as organizações ambientalistas portuguesas alertam para a necessidade de se proceder à diminuição significativa dos animais e das espécies de animais que podem ser caçados, excluindo dessa possibilidade pelo menos as espécies com populações reduzidas ou em declínio como a rola brava ou comum, o zarro, a piadeira, o arrabio, o tordo-zornal, o tordo-ruivo ou mesmo o coelho-bravo.

Carece igualmente de sentido ético e de fundamento sério que animais como a raposa e os saca-rabos sejam considerados espécies cinegéticas, não obstante o respetivo estatuto de conservação no nosso território não seja atualmente preocupante. Tratam-se de mamíferos de pequeno porte, inofensivos para os humanos, que não são utilizados na alimentação humana nem suscitam comprovados problemas de saúde ou de segurança pública.

Têm, ao invés, importante atuação no equilíbrio natural de populações de espécies sinantrópicas, tais como ratos e cobras, e, bem assim, contribuem para a eliminação de resíduos depositados na natureza, como sejam cadáveres de animais de que se alimentam.

Acresce que têm como predadores naturais algumas das subespécies mais ameaçadas da Europa e do mundo, como a águia-imperial-ibérica, o lince e o lobo ibéricos. A escassez de alimento, grande parte do qual alvo da caça, contribuiu, como é sabido, para esse alarmante estatuto.

A conservação das espécies ameaçadas implica a preservação do respetivo habitat e a gestão integrada das populações de espécies que lhes servem de alimento, incluindo as raposas e os saca-rabos.



Ora, segundo dados divulgados pelo ICNF6, só na época venatória de 2018/2019 foram caçados nas zonas de caça 11.228 raposas e 6.787 saca-rabos.

O certo é que a caça a essas duas espécies é hoje alvo de forte e fundada contestação popular a que o poder político não pode ficar indiferente, devendo sempre optar por formas naturais de equilíbrio dos ecossistemas e das populações de cada espécie, mediante a realização de censos regulares e, sendo necessário, a redistribuição controlada dos animais, princípio este que é transversal e que deve presidir às opções políticas de controlo populacional das espécies.

Por fim, impõe-se a revisão do quadro sancionatório, sendo que o vigente está manifestamente desatualizado, não se revelando sequer dissuasor da prática ilícita ou mesmo consentâneo com outros regimes sancionatórios equiparados. A título de exemplo, atente-se que a falta de seguro de responsabilidade civil que é exigido para o exercício de uma atividade tão potencialmente perigosa como a caça é punida com coima de 24,94 euros no seu limite inferior, que ainda pode ser especialmente atenuada em caso de negligência. Ou o exercício da caça sob efeito do álcool cuja coima é de apenas 74,82 a 374,10 euros, se a taxa de álcool no sangue (TAS) for igual ou superior a 0,5 g/l, ou de 149,64 a 748,20 euros, se a TAS for igual ou superior a 0,8 g/l e inferior a 1,2 g/l. Repare-se que sendo aquelas taxas de alcoolémia detetadas no exercício da condução automóvel, as coimas são de 250 a 1250 euros e de 500 a 2500 euros, respetivamente, o que evidentemente não faz sentido e revela-se desajustado”.

---

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Da análise da especialidade importa referir que não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.



---

## SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer **desfavorável** à presente iniciativa, uma vez que esta não se coaduna com a realidade cinegética da Região Autónoma dos Açores que consta devidamente regulamentada em legislação própria.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer **desfavorável** à presente iniciativa uma vez que Região Autónoma dos Açores dispõe de legislação própria, nomeadamente um regime jurídico de gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça, adaptada à realidade e especificidade da Região, que tem permitido uma boa gestão dos recursos cinegéticos na região. Entendem que assim deverá continuar.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu parecer à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** não emitiu parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP**, vota **contra** a presente iniciativa, por tratar-se de uma iniciativa que visa sobrepor-se ao trabalho de entendimento que vem sendo feito entre o Governo da República e os principais representantes do sector da caça no sentido de modernizar e capacitar o sector, verificando-se que os objetivos do PAN são manifestamente divergentes, em certos casos antagónicos, desse caminho de entendimento que tem sido conseguido com os representantes do sector. A iniciativa do PAN manifesta insipiência sobre a atividade cinegética e sobre o mundo rural.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às Representações Parlamentares do CH e do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.

---

## CONCLUSÕES E PARECER

---

**A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** deliberou, por **maioria**, com os votos contra do PS, PSD e CDS, a favor do BE, dar parecer **desfavorável** ao Projeto de Lei n.º 903/XIV (PAN) – “Aprova a Lei de Bases Gerais da Caça”.



Santa Cruz das Flores, 26 de julho de 2021.

**O Relator,**

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

(Bárbara Torres Chaves)